



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Boa Vista do Incra
Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria, Comércio e Meio Ambiente

CERTIFICO QUE

O Documento de Nº Normativa 02/23

foi publicado nesta data no mural desta

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Incra

Em 22/05/23

Responsáveis [assinatura]

NORMATIVA 02/2023

Art. 1º Ficam regulamentados os procedimentos e o cronograma de análises laboratoriais de água de abastecimento, de matérias primas, de categoria de produtos de origem animal e de toda e qualquer substância que entre em sua elaboração nos estabelecimentos registrados no Serviço de Inspeção Municipal (SIM).

§ único - Categoria de produtos: Produtos com as mesmas características e natureza físico-química.

Art. 2º A água de abastecimento, as matérias primas, as categorias de produtos de origem animal e toda e qualquer substância que entre em sua elaboração estão sujeitos a análises microbiológicas, Físico-químicas, e demais análises que se fizerem necessárias para a avaliação da conformidade.

Art. 3º As análises deverão ser realizadas em laboratório credenciado pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA) ou acreditado pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (INMETRO), desde que conveniado com o município.

Art. 4º O SIM estabelecerá o cronograma de análises fiscais obrigatórias dos estabelecimentos registrados.

§ 1º A coleta de amostras para análise fiscal deve ser efetuada por servidores do SIM.

§ 2º A amostra deve ser coletada, preferencialmente, na presença do responsável legal ou de seu representante.

§ 3º A autenticidade das amostras deve ser garantida pelo servidor do SIM que estiver procedendo à coleta.

Art. 5º Para realização das análises fiscais deve ser coletada amostra em triplicata da matéria prima, produto ou qualquer substância que entre em sua elaboração, asseguradas a sua inviolabilidade e a sua conservação.

§ 1º Uma das amostras coletadas deve ser encaminhada ao laboratório, atendendo ao disposto no art. 3º e as demais devem ser utilizadas como contraprova.

§ 2º É de responsabilidade do responsável pelo produto a conservação das amostras de contraprova, de modo a garantir a sua integridade física.

§ 3º Não devem ser coletadas amostras fiscais em triplicata quando:
I - a quantidade ou a natureza do produto não permitirem;

II - o produto apresentar prazo de validade exíguo, sem que haja tempo hábil para a realização da análise de contraprova;

[assinatura]



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Boa Vista do Incra
Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria, Comércio e Meio Ambiente

III - se tratar de análises fiscais de rotina de inspeção oficial;
IV - forem destinadas a realização de análises microbiológicas, por ser considerada impertinente a análise de contraprova nestes casos;

V - se tratar de ensaios para detecção de analitos que não se mantenham estáveis ao longo do tempo.

§ 4º Para os fins do inciso II do § 3º, considera-se que o produto apresenta prazo de validade exíguo quando possuir prazo de validade remanescente igual ou inferior a 45 (quarenta e cinco) dias, contado da data da coleta.

Art. 6º É facultado ao interessado requerer ao SIM a análise pericial da amostra de contraprova, nos casos em que couber, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado da data de ciência do resultado. Quando do requerimento da análise de contraprova o SIM deverá adotar os procedimentos regulamentados no Decreto Federal 9013, de 29 de março de 2017.

Art. 7º Para categorias de produtos fica assim determinada a frequência das análises fiscais:
§ 1º A realização das análises microbiológicas de produtos terá periodicidade trimestral e será aleatória, a critério do responsável pelo SIM, devendo cada produto ser analisado ao menos uma vez ao ano. As amostras devem ser coletadas proporcionalmente ao número de categorias de produtos dos estabelecimentos registrados no SIM, conforme segue:

- a) Um a quatro categorias de produtos industrializados: Análise de 01 (um) produto
- b) Cinco a oito categorias de produtos industrializados: Análises de 01 (um) ou 02 (dois) produtos diferentes.
- c) Nove a doze categorias de produtos industrializados: Análises de 02 (dois) ou 03 (três) produtos diferentes.
- d) Treze ou mais categorias de produtos industrializados: Análises de 03 (três) ou mais produtos diferentes.

§ 2º As análises microbiológicas deverão seguir o preconizado pela Instrução Normativa Nº 60, de 23 de dezembro de 2019, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) ou outra legislação que a venha substituir e demais referências legais correspondentes a cada produto, bem como os Regulamentos Técnicos de Identidade e Qualidade (RTIQ's) respectivos, quando houver.

§ 3º As análises físico-químicas das categorias de produto terão periodicidade semestral, devendo cada produto ser analisado, no mínimo, uma vez ao ano, conforme seu RTIQ.

§ 4º Os produtos deverão respeitar os RTIQ's respectivos, devendo ocorrer controle dos índices de nitrito e nitrato, conforme legislação vigente.

Art. 8º Ao ser solicitado pelo estabelecimento o registro de um novo produto deverão ser realizadas análises laboratoriais oficiais, microbiológicas e físico-químicas.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Boa Vista do Incra
Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria, Comércio e Meio Ambiente

§ 1º O primeiro lote produzido deste novo produto não poderá ser comercializado até o resultado conforme das análises.

§ 2º A aprovação final do produto ficará condicionada a conformidade destas análises, incluindo o mesmo em sua devida categoria de produto.

Art. 9º O SIM emitirá a "Interpretação dos resultados das análises e ações fiscais" (Anexo II) para estabelecimento ao receber qualquer resultado de análises oficiais microbiológicas e físico-químicas de água de abastecimento, matéria prima, categoria de produtos, etc.

Art. 10. Para categoria de produtos em desconformidade com os padrões estabelecidos será lavrado Auto de Infração e poderá haver aplicação das penalidades de advertência, multa, suspensão da produção do produto, suspensão das atividades do estabelecimento ou outras medidas, conforme a gravidade do caso, o histórico de reincidência ou em casos de fraude ou má fé, a critério do SIM.

§ 1º Poderá ser feita a apreensão e depósito ou apreensão e inutilização do lote em desconformidade. Neste caso, o mesmo só poderá ser comercializado após comprovação da sua inocuidade e qualidade.

§ 2º O estabelecimento ficará proibido de fabricar o produto em questão, em consonância com o inciso V do art. 56 da Lei Federal Nº 8078, de 11 de setembro de 1990, até que retorne à conformidade, comprovada pelas análises pertinentes.

Art. 11. Após recebido um resultado não conforme de matéria prima, categoria de produto, substância que entre na composição do produto ou água de abastecimento, microbiológico ou físico-químico, o estabelecimento deverá apresentar um "Plano de ação" (Anexo III) contendo as medidas preventivas e/ou corretivas para solução da não conformidade encontrada.

§ 1º Este Plano de ação deverá ser entregue no prazo de 3 (três) dias úteis após o recebimento da análise, devendo ser avaliado e aprovado pelo SIM;

§ 2º Se necessário o estabelecimento deverá revisar os programas de autocontrole e o Manual de Boas Práticas de Fabricação (MBPF).

Art. 12. Após adotadas essas medidas será feita nova coleta para verificar a eficácia das mesmas, em data a ser acordada entre o SIM e o estabelecimento.

Art. 13. No caso da não conformidade em matérias primas, categoria de produtos, substância que entre na composição do produto ou água de abastecimento ser de caráter microbiológico a análise de que trata o artigo anterior será completa. No caso da não conformidade ser físico químico a análise será somente nos ensaios em desacordo ou juntamente com outras que o SIM julgar necessárias.

Art. 14. Para matérias primas, categoria de produtos ou substâncias que entre na composição do produto, se esta segunda análise resultar conforme, a produção será retomada.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Boa Vista do Incra
Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria, Comércio e Meio Ambiente

§ 1º No caso desta análise apresentar-se novamente em desacordo, a produção permanecerá suspensa e o estabelecimento produzirá 3 (três) lotes do produto que apresentou não conformidade para análise laboratorial.

§ 2º Na hipótese do §1º as amostras destes 3 (três) lotes poderão ser enviadas ao laboratório na mesma remessa.

§ 3º A quantidade a ser produzida, bem como os dias de produção, serão determinados em comum acordo do responsável pelo estabelecimento com o responsável pelo SIM.

§ 4º Estes 3 (três) lotes ficarão armazenados no estabelecimento e terão o seu destino definido somente após o resultado oficial das análises.

Art. 15. O estabelecimento deverá realizar controle do processo produtivo, por meio de análises, microbiológicas, físico químicas, e demais que se fizerem necessárias para a avaliação da conformidade de matérias primas, de produtos de origem animal ou qualquer substância que entre em sua elaboração, previstas em seu programa de autocontrole.

§ 1º Os métodos devem ter reconhecimento técnico e científico comprovados;

§ 2º O estabelecimento deve dispor de evidências auditáveis que comprovem a efetiva realização do referido acima.

Art. 16. Para água de abastecimento fica assim determinada a frequência das análises fiscais:

§ 1º Serão analisados trimestralmente os parâmetros microbiológicos;

§ 2º As análises físico-químicas terão periodicidade semestral;

§ 3º Os parâmetros analisados deverão estar de acordo com a Portaria Nº 888, de 04 de maio de 2021, do Ministério da Saúde ou outra legislação que a venha alterar ou substituir.

Art. 17. Nos estabelecimentos que recebam água de rede de distribuição (sistema de abastecimento de água, público ou privado) o SIM poderá aceitar a apresentação dos laudos de análises realizados pelo órgão ou entidade responsável pelo sistema de abastecimento apenas para fins de concessão de registro do estabelecimento, procedendo a coleta para as análises oficiais no cronograma seguinte.

Art. 18. As amostras oficiais de água deverão ser coletadas em pontos localizados nas dependências do estabelecimento, previamente identificados.

Art. 19. O SIM poderá alterar o cronograma de análises microbiológico e físico químico, a qualquer momento, em caso de suspeita de adulteração ou contaminação, bem como para empresas aderidas ao SUSAF/RS ou SISBI/POA.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Boa Vista do Incra
Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria, Comércio e Meio Ambiente

Art. 20. As técnicas de exame e orientação analítica estarão de acordo com as sugestões dos laboratórios conveniados, assim como com a legislação vigente.

Art. 21. Consideram-se como padrões legais vigentes aqueles estabelecidos nos Regulamentos Técnicos de Identidade e Qualidade (RTIQ's), no Decreto Federal Nº 9013, de 29 de março de 2017, na Instrução Normativa Nº 60, de 23 de dezembro de 2019 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, na Portaria Nº 888, de 04 de maio de 2021, do Ministério da Saúde e em outras legislações específicas e normas correlatas, bem como nas legislações que as vierem alterar ou substituir.

Art. 22. O estabelecimento será responsável pelos custos das análises de rotina. E os custos das análises oficiais é de responsabilidade do poder Público.

Art. 23. O SIM deixará o Termo de Coleta de Amostras (Anexo I) no estabelecimento ao proceder a qualquer análise oficial microbiológica ou físico química.

Art. 24. Esta Normativa entra em vigor na data de sua publicação.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Boa Vista do Incra
Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria, Comércio e Meio Ambiente

ANEXO I

TERMO DE COLETA DE AMOSTRAS

Nº _____/20_____

O Serviço de Inspeção Municipal vem solicitar a análise de amostra abaixo especificada:

ESTABELECIMENTO: _____

REGISTRO NO SIM: _____

Água Análises solicitadas Lacre nº : _____

Análise Microbiológica: _____

Análise Físico-química: _____

Análise Microbiológica: _____

Produto Análises solicitadas Lacre nº : _____

Análise Físico-química: _____

Produto Análises solicitadas Lacre nº ;, _____ de _____ de 20 _____

Serviço de Inspeção Municipal Responsável legal pelo estabelecimento

Adriano Rezer

Secretário Municipal de Agricultura

Valter Luiz Medeiros de Campos



ANEXO II

INTERPRETAÇÃO DOS RESULTADOS DAS ANÁLISES E AÇÕES FISCAIS

Data: ___/___/_____

Certificado Oficial de Análise: _____

Nº do termo de coleta de produto: _____

Estabelecimento: _____

SIM: _____

Produto coletado: _____

Número do registro do produto: ___/___

Análise solicitada: () microbiológica

() físico-química

() outra: _____

Resultado da análise:

() Dentro dos padrões regulamentares

() Fora do Regulamento Técnico de Identidade e Qualidade (RTIQ) - MAPA

() Fora da Portaria Nº 888, de 4 de maio de 2021 - MS

() Fora dos padrões da IN 60, de 23 de dezembro de 2019 - MS

() Fora da RDC 272, de 14 de março de 2019 - MS

Providências a serem tomadas:

() Providenciar nova coleta e enviar ao laboratório

() Autuar a empresa de acordo com a legislação vigente

() Instalar ou aferir dosador de cloro

() Suspender a fabricação e/ou comercialização do produto até a correção da não conformidade

() De acordo com o Art. 474 do RIISPOA, a firma tem o direito de solicitar análise da contraprova, dentro do prazo de 48 horas

() Apresentar Plano de Ação descrevendo as providências que o estabelecimento tomará para solucionar a NC, anterior a produção do lote subsequente

() Inutilizar todo o lote NC, apresentando comprovante ao SIM

Obs.: _____

Serviço de Inspeção Municipal



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Boa Vista do Incra
Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria, Comércio e Meio Ambiente

ANEXO III

PLANO DE AÇÃO

Estabelecimento: _____

Data: ____/____/____

O estabelecimento supracitado, por mim representado, apresenta o plano de ação descrito abaixo e se compromete a adotar todas as ações previstas para correção da não conformidade abaixo relacionada apontada na data de ____/____/____, em resposta a:

() Notificação Nº ____/____

() Interpretação de resultado de análise e ações fiscais (Relatório de ensaio Nº ____/____)

() Outra

Ação corretiva a ser adotada (2)			Ação preventiva a ser adotada (2)			
Não conformidade	Descrição detalhada	Data de início	Data de conclusão	Descrição detalhada	Data de início	Data de conclusão
1		(3)	(4)		(3)	4

(1) Deve ser transcrita sem alteração da informação registrada pelo SIM

(2) Deve ser descrita a forma exata e detalhada da ação que será adotada pelo estabelecimento

(3) Prazo inicial previsto para a aplicação da ação corretiva e/ou preventiva correspondente especificada.

(4) Prazo final previsto para finalização da ação corretiva e/ou preventiva correspondente especificada.

Ass. do representante legal pelo estabelecimento

§ 1º A realização das análises microbiológicas de produtos terá periodicidade trimestral e será aleatória, a critério do responsável pelo SIM, devendo cada produto ser analisado ao menos vez ao ano. As amostras devem ser coletadas proporcionalmente ao número de produtos dos estabelecimentos registrados no SIM, conforme segue:

a) Um a quatro produtos industrializados	Análise de 01 (um) produto
b) Cinco a oito produtos industrializados	Análise de 01 (um) ou 02 (dois) produtos diferentes



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Boa Vista do Incra
Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria, Comércio e Meio Ambiente

c) Nove a doze produtos industrializados	Análise de 02 (dois) ou 03 (três) produtos diferentes
d) Treze ou mais produtos industrializados	Análise de 03 (três) ou mais produtos diferentes

§ 2º As análises microbiológicas deverão seguir o preconizado pela Instrução Normativa nº 60, de 23 de dezembro de 2019, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) ou outra legislação que venha substituir e demais referências legais correspondentes a cada produto, bem como os Regulamentos Técnicos de Identidade e Qualidade (RTIO's) respectivos, quando houver.